



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Credenciamento nº 01/2019

Inexigibilidade nº 01/2019

Processo nº 02/2019

CONTRATO Nº 26/2019

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

PROCESSO Nº 02/2019

GESTOR DO CONTRATO: José Afonso Coura - Secretário Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO (A)

NILSON ANDRADE FERREIRA, CNPJ nº 20.409.148/0001-91, localizada Rua José Gaspar , nº 23, Santa Rita, Zona Rural, CEP: 35185-000, Marliéria/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Nilson Andrade Ferreira, CPF: 039.092.426-18 doravante denominado CONTRATADO (A), celebram o presente contrato para Credenciamento de microempreendedores individuais, para prestação de serviços relacionados abaixo para atendimento as diversas secretarias do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização do credenciamento para contratar serviços de pedreiro, pintor, roçador e soldador, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Credenciamento nº 01/2019

Inexigibilidade nº 01/2019

Processo nº 02/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de microempreendedores individuais, para prestação de serviços relacionados abaixo para atendimento as diversas secretarias do município de Marliéria/MG, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2019, processo Licitatório nº 02/2019 e modalidade Inexigibilidade nº 01/2019 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 113/2018, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Roçador	5.000 horas	R\$12,50	R\$ 62.500,00
02	Serviços de Pedreiro	20.000 horas	R\$ 11,25	R\$ 225.000,00
03	Serviços de Pintor	30.000 horas	R\$ 7,50	R\$ 225.000,00

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses para o serviço de pedreiro é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo que a quantidade de hora estimada por pessoa é de 2.000 (dois mil) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Credenciamento nº 01/2019

Inexigibilidade nº 01/2019

Processo nº 02/2019

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Marliéria e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.122.0119.2044 3.3.90.39.00 Ficha 223 Fonte 1.02.00

12.361.0128.2064 3.3.90.39.00 Ficha 281 Fonte 1.01.00

15.452.0139.2083 3.3.90.39.00 Ficha 389 Fonte 1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Credenciamento nº01/2019

Inexigibilidade nº 01/2019

Processo nº 02/2019

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados em locais definidos pelas secretarias municipais.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Credenciamento nº 01/2019

Inexigibilidade nº 01/2019

Processo nº 02/2019

- c) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do credenciado

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Quantidades de horas trabalhadas
- e) Local, data e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Credenciamento nº 01/2019

Inexigibilidade nº 01/2019

Processo nº 02/2019

f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 04 de fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NILSON ANDRADE FERREIRA

CNPJ: 20.409.148/0001-91

Repres. Legal: Nilson Andrade Ferreira

CPF: 039.092.426-18

CONTRATADA

José Afonso Coura

Secretário de Obras

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____